



CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2025

AUTOR: VEREADOR(A) RUBENS ARAÚJO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

Institui a Comissão Especial de Reavaliação dos Impactos Ambientais decorrentes da Construção da Usina Hidrelétrica de Estreito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carolina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os significativos impactos ambientais, sociais e econômicos gerados pela implantação e operação da Usina Hidrelétrica de Estreito;

Considerando a necessidade de reavaliar os efeitos decorrentes desse empreendimento sobre o território e a população local;

Considerando a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal na fiscalização e acompanhamento de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Carolina, a Comissão Especial de Reavaliação dos Impactos Ambientais da Usina Hidrelétrica de Estreito, destinada a analisar, acompanhar e propor medidas sobre os efeitos do referido empreendimento.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

- I – Reunir e analisar estudos, relatórios e documentos referentes ao empreendimento;
- II – Promover reuniões e audiências públicas com a comunidade e órgãos competentes;
- III – Identificar impactos ambientais, sociais e econômicos ainda presentes ou não mitigados;
- IV – Elaborar relatório final, contendo conclusões e recomendações, a ser apresentado em plenário e encaminhado às autoridades competentes.

Art. 3º A Comissão será composta por três vereadores, designados na forma regimental, observada a proporcionalidade partidária.

Art. 4º O prazo de funcionamento da Comissão será de (60 dias), para início dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.


Rubens Araújo da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

 04/09/25
Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025



PARECER JURÍDICO Nº. 026/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

AUTORIA: RUBENS ARAÚJO DA SILVA

Assunto: “Projeto de Resolução que institui Comissão Especial de Reavaliação dos Impactos Ambientais da Usina Hidrelétrica de Estreito/MA”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Resolução apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no artigo 35, inciso XV, do Regimento Interno, que lhe confere iniciativa para propor matérias de competência da Casa Legislativa.

O projeto objetiva a criação de **Comissão Especial**, de caráter temporário, destinada a proceder à reavaliação dos impactos ambientais decorrentes da construção e operação da Usina Hidrelétrica de Estreito/MA, visando subsidiar a atuação fiscalizatória e representativa do Legislativo local.

Cumprе, pois, analisar a legalidade, constitucionalidade regimental da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência da Câmara Municipal

A Constituição Federal, em seu artigo 29, assegura a autonomia dos Municípios e define a Câmara Municipal como órgão do Poder Legislativo local, com funções legislativas, fiscalizatórias e de controle.



O artigo 31 da Constituição dispõe que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal”.

O artigo 225 da Constituição Federal garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Assim, é competência da Câmara Municipal adotar medidas que contribuam para a proteção ambiental, inclusive mediante comissões especiais para acompanhamento de grandes empreendimentos.

2. Da iniciativa do Presidente da Câmara

Nos termos do artigo 35, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é atribuição do Presidente propor projetos de resolução voltados ao funcionamento e à organização interna da Casa.

A criação de Comissão Especial se enquadra nesse rol, tratando-se de matéria típica de economia interna e de natureza político-administrativa, cuja iniciativa cabe ao Presidente.

3. Da jurisprudência e precedentes regimentais

Ainda que inexistam decisões judiciais diretas sobre o tema, a jurisprudência institucional e os regimentos internos de diversas Câmaras Municipais reforçam a legitimidade do Presidente para apresentar projetos de resolução criando comissões especiais:

Assim vejamos:

- **Câmara Municipal de Juscimeira/MT:** o Regimento estabelece ser competência do Presidente “apresentar projeto de



resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara” (SAPL – Juscimeira/MT).

- **Câmara Municipal de Arroio do Sal/RS:** prevê que projeto de resolução destina-se a regular “matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal”, incluindo a “criação de comissão temporária” (Câmara de Arroio do Sal/RS).

- **Câmara Municipal de São Francisco de Paula/RS:** dispõe que cabe a projeto de resolução tratar de “normas regimentais, criação de comissão temporária e todo e qualquer assunto institucional”, sendo promulgado pelo Presidente (Câmara de São Francisco de Paula/RS).

Tais precedentes demonstram que a iniciativa do Presidente da Câmara encontra amparo em normas regimentais consolidadas em diversos municípios, caracterizando-se como atribuição legítima e compatível com a organização do Poder Legislativo Municipal.

4. Da juridicidade e conveniência

Não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade. Ao contrário, a proposta fortalece a função fiscalizatória da Câmara e reforça o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, em consonância com os artigos 29, 31 e 225 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela constitucionalidade, legalidade regimental** do Projeto de Resolução apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal, reconhecendo sua competência para tal iniciativa, conforme previsões regimentais e precedentes de outros Legislativos Municipais.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a

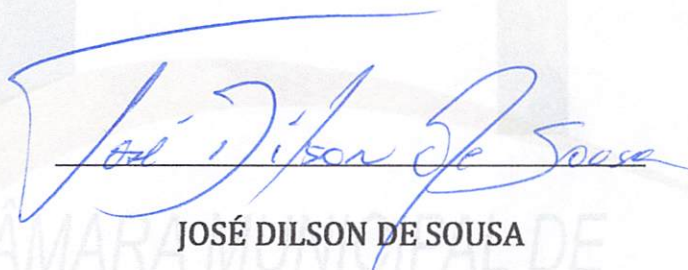


viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Recomenda-se, portanto, a regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Carolina/MA, 10 de setembro de 2025.



JOSÉ DILSON DE SOUSA

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

OAB/MA 20978



PARECER JURÍDICO

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 010/2025, de autoria do Vereador Rubens Araújo da Silva, que institui a Comissão Especial de Reavaliação dos Impactos Ambientais decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito e outras providências.

I. Introdução

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) foi solicitada a emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº 010/2025, que propõe a criação da Comissão Especial para analisar os impactos ambientais da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito. O presente parecer tem como objetivo verificar a conformidade do projeto com a Constituição Federal, as leis municipais e os princípios legais que regem a administração pública e a proteção ambiental.

II. Análise Jurídica

Competência da Câmara Municipal:

O Art. 1º do projeto de resolução estabelece a criação da Comissão Especial dentro da Câmara Municipal de Carolina, com competência para avaliar impactos ambientais da Usina Hidrelétrica de Estreito, conforme o que determina a Constituição Municipal e a legislação infraconstitucional. A Câmara Municipal, dentro dos limites de sua competência legislativa, pode criar comissões temporárias para investigar ou analisar questões que envolvem a comunidade local, o meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.



Legalidade e Conformidade com a Constituição Federal e Estadual:

A Constituição Federal, no Art. 225, assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O projeto de resolução está em conformidade com o princípio da proteção ambiental, ao buscar reavaliar os impactos da Usina Hidrelétrica de Estreito. A proposta se alinha, portanto, com a legislação ambiental vigente.

Objetivos e Finalidades da Comissão Especial:

A comissão proposta tem como objetivos analisar os impactos ambientais e sociais decorrentes da obra e sugerir medidas mitigadoras. Não há, no projeto, qualquer indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no exercício da função investigativa e de acompanhamento do impacto do empreendimento, pois trata-se de uma medida que visa atender aos interesses públicos, especialmente no que diz respeito à preservação ambiental.

Composição e Funcionamento da Comissão:

O Art. 2º do projeto determina que a comissão será composta por três vereadores, respeitando a proporcionalidade partidária. A composição de uma comissão com representantes dos diferentes partidos, conforme estabelecido, respeita o princípio da representatividade política e da legalidade.

Prazos e Eficácia da Resolução:

O Art. 4º fixa o prazo de funcionamento da comissão em 60 dias, o que parece razoável e adequado para a análise do impacto ambiental e social do empreendimento. A resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Art. 5º, em conformidade com as normas regimentais.



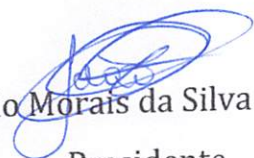
III. Conclusão

O Projeto de Resolução nº 010/2025, de autoria do Vereador Rubens Araújo da Silva, está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, especialmente no que tange à proteção ambiental e à transparência nas ações públicas. A criação da Comissão Especial para analisar os impactos ambientais da Usina Hidrelétrica de Estreito visa atender ao interesse público e à preservação dos direitos da comunidade local, de forma a garantir que a obra não cause danos irreparáveis ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

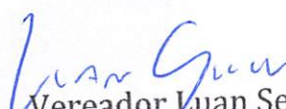
IV. Parecer

Com base na análise jurídica realizada, esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 010/2025, com a recomendação de que sejam observadas as devidas competências e responsabilidades legais na implementação das ações sugeridas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carolina – MA, 15 de setembro de 2025.


João Moraes da Silva Filho
Presidente

Yara Soares Araújo
Relatora


Vereador Luan Seixas
Membro da CCJ